



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 80 /2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 80/2010
Em 05/11/2010

Júlio

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE CARAMBEÍ - FUNREBOM - E TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Aprovado por Unanimidade A
Em 17/11/2010
Júlio
2º Secretário

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIO, sediado em Carambeí, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital, nas ações de bombeiro previstas na legislação pertinente e em convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, criada nesta Lei;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiro Comunitário, sediado em Carambeí;
- c) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ação do Corpo de Bombeiros Comunitário;
- d) Recursos advindos da co-participação de municípios, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros no Município;
- e) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO serão obrigatoriamente, depositados mensalmente em agência bancária oficial do Município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, como Presidente;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros Comunitário no Município, como Vice-Presidente;
- c) Dois membros representante do Conselho Municipal de Segurança;
- d) Dois membros representantes de Associações Comunitárias;
- e) Diretor do Departamento de Patrimônio, como membro;
- f) Secretário Municipal de Obras, como membro.

Art. 5º - O FUNREBOM terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) Contador.

Parágrafo único. O Contador será designado entre os servidores municipais que estejam investidos do cargo. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 8º - Na conta bancária de que trata o Artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor juntamente com o Secretário de Finanças do Poder Executivo.

Art. 9º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Comunitário sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 11 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Comunitário, sediado no Município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 12 - Fica alterada a Lei 294/03, que institui o Código Tributário Municipal, para acrescer a criação da Taxa de Prevenção e Combate a incêndio.

Art. 13 - A Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio tem como fato gerador a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, dos serviços prestados por unidades de prevenção e combate a incêndio do Município de Carambeí, através do Corpo de Bombeiros Comunitário.

Art. 14 - A taxa de Prevenção e Combate a Incêndio será devida por todos os imóveis, sejam terrenos vagos ou edificados, situados na zona urbana do Município.

Art. 15 - Cobrar-se-á esta taxa anualmente, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 16 - Cada imóvel será taxado na base de:

I - terrenos sem edificação:

0,10 VRM (Valor de Referência Municipal) por metro linear de testada, por ano.

II - terrenos com edificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

0,30 VRM (Valor de Referência Municipal) por metro linear de testada, por ano.

§ 1º - Quando houver condomínio horizontal, será considerada a fração ideal da testada, para cada imóvel; se condomínio vertical, será considerada a testada total para cada unidade autônoma.

§ 2º - Esta taxa será acrescida de:

I - 30% (trinta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, desde que não inclusas nos incisos II e III, deste parágrafo;

II - 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, na comercialização de materiais inflamáveis, não enquadrados no inciso III;

III - 100% (cem por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, na comercialização de combustíveis e GLP.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº...../2010

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Carambei e institui a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

A relevância do presente instituto se revela através da necessidade na manutenção do novo serviço público disponível no Município, qual seja o Corpo de Bombeiros Comunitário. Importante ressaltar que a abertura da Brigada encontra-se em fase de finalização, bem como o suprimento do quadro funcional para contratação de pessoal está em trâmite através de concurso público a se realizar em breve no Município.

A partir do início do ano de 2011 a Brigada de Bombeiros estará em efetivo funcionamento e face o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, indispensável a viabilização de instrumentos capazes de angariar recursos para manutenção e reequipamento do serviço prestado, bem como criar instituto para gerir tais recursos, com eficiência e transparência inerentes ao serviço público. È fundamental a criação de um Conselho composto paritariamente entre sociedade civil e poder público na consecução dos fins propostos na lei.

Frise-se que a instituição da Taxa anteriormente referida trata-se de expediente comum nos Municípios onde existem Brigadas de Corpo de Bombeiros.

Para implementação da Corporação no Município há urgência na apreciação e aprovação desta lei, eis que pelo princípio constitucional da anterioridade tributária a taxa criada nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

instrumento, que é indispensável para subsidiar o serviço disponível, deve ser instituída ainda neste exercício (2010), sob pena de restar prejudicada todo o processo para implantação de serviço público tão relevante.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osmar Rickli".
OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2010.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Carambeí, FUNREBOM e taxa de prevenção e combate a incêndio e da outras providencias.

Autor: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Carambeí, FUNREBOM e taxa de prevenção e combate a incêndio e da outras providencias*”.

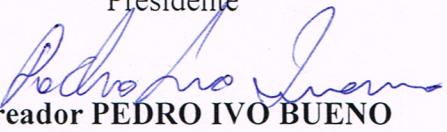
Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, O Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*a relevância do presente projeto de lei é pela necessidade na manutenção do novo serviço público municipal, corpo de bombeiros comunitários, destaca a abertura da brigada encontra-se em fase de finalização, bem como o suprimento do quadro funcional para a contratação de pessoal esta em trâmite através de concurso público*”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 080/2010, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de novembro de 2010.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2010

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Carambeí, FUNREBOM e taxa de prevenção e combate a incêndio e da outras providencias.

Autor: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Carambeí, FUNREBOM e taxa de prevenção e combate a incêndio e da outras providencias*”.

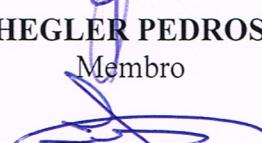
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 080/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, O Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*a relevância do presente projeto de lei é pela necessidade na manutenção do novo serviço público municipal, corpo de bombeiros comunitários, destaca a abertura da brigada encontra-se em fase de finalização, bem como o suprimento do quadro funcional para a contratação de pessoal esta em trâmite através de concurso público*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 80/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de novembro de 2010.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Membro